



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.884
de 13 / 01 / 92

Processo n.º 18.256

PROJETO DE LEI N.º 5.537

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Oficializa a EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí
(mês de julho).

Arquive-se

Almanpedi
Diretor

17/01/92

PUBLICADO
em 13/09/91



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PP-PL-575/91

Fls. 02
Proc. 18256

18256 52/91 1416

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTAÇÃO
À C. J. E. P.
CJR e CECET
10.09.91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/12/91

PROJETO DE LEI Nº 5.537

Oficializa a EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí (mês de julho).

Art. 1º É oficializada a EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí, promoção do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Jundiaí, realizada anualmente no mês de julho.

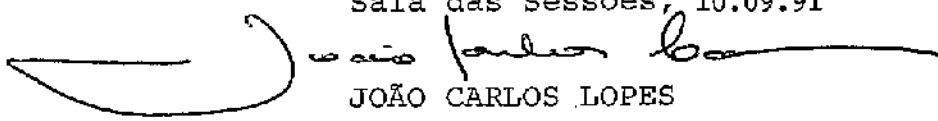
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

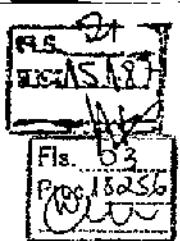
Já se tornou tradição em nossa cidade a realização, no mês de julho de cada ano, da EXPROJUN, em sua sétima edição neste 1991, tendo conquistado um digno lugar de respeito entre a população. Nela são apresentados os frutos da produção industrial de Jundiaí, a demonstrar a potência de nossa região e a força de suas fábricas e empreendimentos, forjando com trabalho e dedicação o futuro que nos espera.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres Pares para oficializar mais esta importante promoção.

Sala das Sessões, 10.09.91


JOÃO CARLOS LOPES

ns



LEI Nº 2603, DE 01 DE OUTUBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 28 de setembro de 1982, PROMULGA a se -
guinte Lei:-

Art. 1º - É incluída no Calendário Municipal de Eventos, -
instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Exposi-
ção de Produtos de Jundiaí - EXPROJUN, promoção do Centro das -
Indústrias do Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Jun-
diaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia
do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois.


(RAIMUNDO FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 04
Proc. 18256
W

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

10/09/91

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1274

PROJETO DE LEI Nº 5537

PROC: Nº 18256

De autoria do nobre Vereador João Carlos Lopes, o presente Projeto de Lei oficializa a EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí (mês de julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com o documento de fls. 03.

É o relatório,

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei é legal quanto à iniciativa e à competência por tratar-se de matéria corrente.
2. A matéria é de natureza legislativa, pois oficialização somente pode se operar através de lei. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de setembro de 1991.


Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

12/07/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Abaco

para relatar no prazo de 07 dias.

S. J.
Presidente

11/9/91

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 18.256
Out

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.256

PROJETO DE LEI Nº 5.537, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que oficializa a EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí (mês de julho).

PARECER Nº 5.454

Somente através de lei se pode operar a oficialização de determinado evento, sendo esse o intento do autor da proposição em tela, que busca o aval da Câmara para assim proceder no que concerne à EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí, realizada no mês de julho.

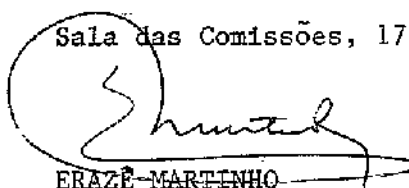
O projeto é, pois, legal quanto à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o órgão técnico da Edilidade, em seu Parecer nº 1.274, às fls. 05, que acolhemos na totalidade.

A matéria é de natureza legislativa e deve tramitar, razão pela qual posicionamo-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO EM 17.09.91

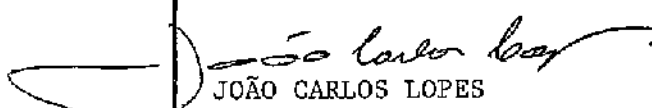
Sala das Comissões, 17.09.91

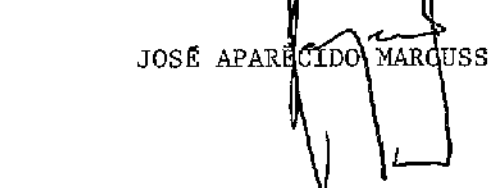

ERAZÉ MARTINHO

Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

rsv/aaa



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alcides
Diretor Legislativo

18 / 09 / 91

Ao Vereador Sr. Edes Gonzalves

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

24 / 09 / 91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.256

PROJETO DE LEI Nº 5.537, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que oficializa a EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí (mês de julho).

PARECER Nº 5.483

Conforme bem realça a justificativa da proposta, a Exposição de Produtos de Jundiaí - EXPROJUN -, promovida no mês de julho, é um acontecimento já tradicional que representa oportunidade para negócios que movimentam o parque fabril instalado em nosso Município.

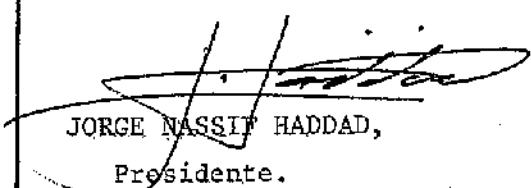
Oficializar essa importante feira de amostras significa reconhecer essa atividade como fomentadora de riqueza e prestígio para Jundiaí, sendo, pois, o objetivo do projeto em exame que, entendemos, se afigura de todo pertinente.

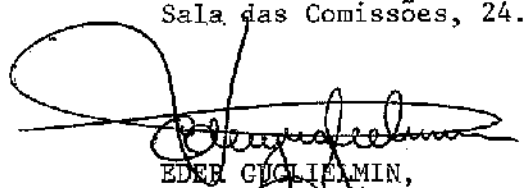
Assim, acolhemos a iniciativa votando favoráveis à pretensão nela contida.

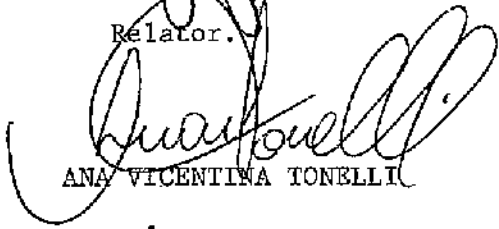
É o parecer.

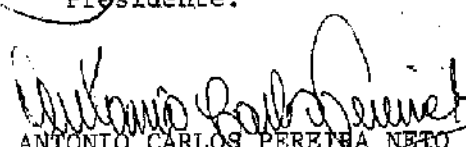
Sala das Comissões, 24.09.1991

APROVADO EM 24.09.91


JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.


EDER GUILIELMIN,
Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

RSV



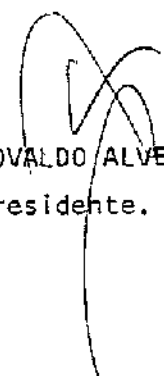
OF. PM. 12.91.57.
Proc. 18.256

Em 16 de dezembro de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Através do presente vimos encaminhar, em duas vias, para a perfeita análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.144 do PROJETO DE LEI Nº 5.537, aprovado na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Renovamos, no ensejo, as nossas saudações
respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.537
PROCESSO Nº 18.256
OFÍCIO P.M. Nº 12/91/57

AUTÓGRAFO Nº 4.144

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/12/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

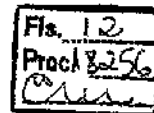
14/01/92

*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

OF. GP.L. nº 012/92

Proc. nº 21.088-9/91

11141 J. 252

Jundiá, 13 de Janeiro de 1992.

Senhor Presidente:

Junte-se.

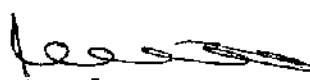
PRESIDENTE

20/01/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5537, bem como cópia da Lei nº 3884, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

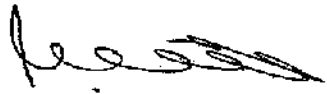
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc. 8256
@u

GP., em 13.1.1992

Proc. 18.256

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do
do Município de Jundiaí, PROMULGO a pre
sente Lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.144

(Projeto de Lei nº 5.537)

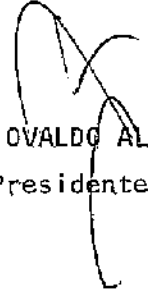
Oficializa a EXPROJUN - Exposição de
Produtos de Jundiaí (mês de julho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É oficializada a EXPROJUN - Exposição de Pro
dutos de Jundiaí, promoção do Centro das Indústrias do Estado de São Pau
lo/Delegacia Regional de Jundiaí, realizada anualmente no mês de julho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezem
bro de mil novecentos e noventa e um (16.12.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 12/1/92

*



10M 17.1.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.088-9/91-



LEI Nº 3884 , DE 13 DE JANEIRO DE 1.992

Oficializa a EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí (mês de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É oficializada a EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí, promoção do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Jundiaí, realizada anualmente no mês de julho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

IOM 17.1.92

LEI N° 3884, DE 13 DE JANEIRO DE 1.992

Oficializa a EXPROJUN - Exposição de Produtos de Jundiaí (mês de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É oficializada a EXPROJUN — Exposição de Produtos de Jundiaí, promoção do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Jundiaí, realizada anualmente no mês de julho.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Manfredi*

Quorum M. S.

Juntadas fls. 01/06 em 12.09.91 @ Mr. fls 07/08 em 18.09.91 @ Mr
fls. 09 em 24.09.91 @ Mr. fls. 10/15 em 17.01.92 @ Mr

Observações